



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Providencie-se a respeito

na das Sessões, 19 de 04 de 88

REQUERIMENTO

Nº 118/88

[Handwritten signature]
PREZIDENTE

O tratamento discriminado ao trabalhador rural no Brasil é trágico. Os mesmos são obrigados a seguir uma política subdesenvolvimentista enriquecendo uma minoria em detrimento da maioria.

O Governo implantou um plano básico de Previdência Social para o trabalhador rural, isto é, à medida que diferentes atividades agrárias forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, a critério do Ministério do Trabalho, se prevê a concessão de benefícios ao trabalhador do campo, como o Auxílio-Doença, Aposentadoria, Auxílio-Funeral, Auxílio-Reclusão, Pensão e Assistência Médica, etc.

Diante desta norma, os latifundiários que dominam a maior concentração de terras especulativas do país, evitam o desenvolvimento e a organização agrária, pois o avanço de suas atividades ao estágio de empresa-rural, é contrário aos seus interesses.

Essa resistência já provocou no país, uma das maiores migrações que se têm notícia na história, onde as cidades explodem e o campo se esvazia.

A Lei define o empregado rural como toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. Esta definição coincide com a do empregado urbano, destacando apenas pela atividade desenvolvida pela empresa. uma é rural e a outra é urbana.

Contudo, não se dá ao trabalhador rural o mesmo tratamento dado ao trabalhador urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

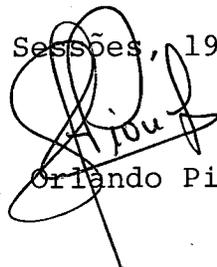


Essa assertiva é tanto verdadeira que, a Lei nº 6.226 de 14 de Julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, alijou do processo novamente os trabalhadores rurais que prestam serviço no campo.

Não se concebe tamanha discriminação, uma vez que perante a Constituição, todos trabalhadores, seja rural ou urbano, seja braçal ou intelectual, são considerados iguais, portanto têm o mesmo direito.

Isto pôsto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, a remessa do presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a aos Ministros da Previdência Social e do Trabalho, no sentido de incluir na "LEI DA RECIPROCIDADE" (Lei nº 6.226 de 14/07/75) o tempo de serviço prestado pelo trabalhador rural (FUNRURAL).

Sala das Sessões, 19 de Abril de 1988.


Orlando Pion